

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 260, DE 2003

Torna obrigatória a doação de cadeira de rodas ao portador de deficiência física carente, pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Autor: Deputado MAURÍCIO RABELO

Relator: Deputada KELLY MORAES

I - RELATÓRIO

A proposição em tela, de autoria do ilustre Deputado MAURÍCIO RABELO, visa a tornar obrigatório o fornecimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS – de cadeiras de rodas aos portadores de deficiência física que comprovem não possuir recursos para sua aquisição.

Justificando sua iniciativa, o eminentíssimo Autor destaca os reclamos de portadores de deficiência em todo o País e argumenta que norma interna do Ministério da Saúde não logrou atingir os lugares mais distantes do Brasil.

A matéria é sujeita à apreciação conclusiva deste Órgão Técnico, inserindo-se no âmbito de suas competências regimentais no que concerne ao mérito. A dourada Comissão de Constituição, Justiça e de Redação deverá manifestar-se oportunamente quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Nos prazos regimentais não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado MAURÍCIO RABELO revelou de forma muita clara toda a sua sensibilidade social e consciência sanitária ao propor medida que tem como objetivo tornar as pessoas mais carentes o alvo das políticas públicas.

De fato, os portadores de necessidades especiais merecem a proteção e a ação do Estado, com vistas a que possam gozar a plenitude de sua cidadania. Nesse sentido, a medida contida neste Projeto de Lei vem somar-se a outras que já se encontram inseridas na legislação brasileira.

Tornar obrigatório o fornecimento de cadeiras de rodas a todos os brasileiros que, não tendo meios para adquirir tais implementos, necessitem deles para manter a sua vida e suas atividades, é medida meritória e altamente elogiável.

Para concluir, resolvemos incluir uma emenda aditiva ao referido Projeto de Lei, visando retirar qualquer percepção de constitucionalidade, na medida em que se coloca que a própria lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento geral da União consignarão os recursos necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 260 de 2003, com a inclusão da emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada KELLY MORAES

Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 260, DE 2003

Torna obrigatória a doação de cadeira de rodas ao portador de deficiência física carente, pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

EMENDA ADITIVA DA RELATORA

Inclua-se o art.... onde couber

“Art... – A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Geral da União consignarão os recursos necessários ao cumprimento do disposto nesta lei. “

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada **KELLY MORAES**

Relatora